



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2022, nº 233

Disponibilização: segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Publicação: terça-feira, 04 de outubro de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori  
**Presidente**

Desembargador Miguel Monico Neto  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Lia Maria Araújo Lopes  
**Diretor-Geral**

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União  
Porto Velho/RO  
CEP: 76805-859

#### Contato

(69) 3211-2116

[dje@tre-ro.jus.br](mailto:dje@tre-ro.jus.br)

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria-Geral .....	5
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação .....	5
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade .....	12
Índice de Advogados .....	12
Índice de Partes .....	12
Índice de Processos .....	13

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 408/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0003635-44.2021.6.22.8016, o pagamento de diárias ao Juiz de Direito abaixo discriminado, em virtude de seu deslocamento com a finalidade de auxiliar o Juízo da 16ª Zona Eleitoral - Cerejeiras, na fiscalização do Pleito Eleitoral 1º turno.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total  
MUHAMMAD HIJAZI ZAGLOUT; Juíz Auxiliar; Pimenteiras do Oeste - RO; 02/10/2022; 0,5; R\$ 532,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 266,00

Art. 2º O relatório de viagem deverá ser apresentado no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

### **PORTARIA Nº 409/2022 - PRES/GABPRES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0003619-57.2021.6.22.8027, o pagamento de diárias ao Juiz de Direito abaixo discriminado, em virtude de seu deslocamento com a finalidade de auxiliar o Juízo da 27ª Zona Eleitoral - Jaru, na fiscalização do Pleito Eleitoral 1º turno.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total  
ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE; Juiz Auxiliar; Distrito de Palmares (Theobroma - RO); 2/10/2022; 0,5; R\$ 532,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 266,00

Art. 2º O relatório de viagem deverá ser apresentado no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

### **PORTARIA Nº 410/2022 - PRES/GABPRES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0003751-65.2021.6.22.8011, o pagamento de diárias ao Juiz Eleitoral e à Juíza de Direito abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos com a finalidade de atuar pela 11ª ZE Cacoal na fiscalização do Pleito Eleitoral 1º turno.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total  
ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS; Juiz Eleitoral; Zona Rural Cacoal (acima de 60 km) (Cacoal - RO); 02/10/2022; 0,5; R\$ 532,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 266,00

EMY KARLA YAMAMOTO ROQUE; Juíza Auxiliar; Zona Rural Ministro Andreazza (acima de 60 km) (Ministro Andreazza - RO); 02/10/2022; 0,5; R\$ 532,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 266,00

Art. 2º O relatório de viagem deverá ser apresentado no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYUCHI MORI

Presidente

### **PORTARIA Nº 411/2022 - PRES/GABPRES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. [0003649-73.2021.6.22.8001](#), o pagamento de diárias aos Juízes de Direito abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos com a finalidade de auxiliar o Juízo da 1ª Zona Eleitoral - Guajará-Mirim, na fiscalização do Pleito Eleitoral 1º turno.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total  
LEONARDO MEIRA COUTO; Juiz Auxiliar; Nova Mamoré - RO; 2/10/2022; 0,3; R\$ 532,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 177,33

LUCAS NIERO FLORES; Juiz Auxiliar; Distrito de Nova Dimensão (Nova Mamoré - RO); 2/10/2022; 0,5; R\$ 532,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 266,00

Art. 2º O relatório de viagem deverá ser apresentado no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYUCHI MORI

Presidente

### **PORTARIA Nº 412/2022 - PRES/GABPRES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. [0002831-90.2022.6.22.8000](#), o pagamento de diárias aos Excelentíssimos Juízes Membros da Corte Clênio Amorim Corrêa e José Vitor Costa Junior, em virtude de seus deslocamentos a Manaus - AM, com a finalidade de participar do IX Encontro Nacional do COPEJE.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total  
JOSÉ VITOR COSTA JUNIOR; Membro; Manaus - AM; 4/11/2022 a 6/11/2022; 2,5; R\$ 700,00; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 2.086,00

CLÊNIO AMORIM CORRÊA; Membro; Manaus - AM; 3/11/2022 a 6/11/2022; 3,5; R\$ 700,00; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 2.786,00

Art. 2º Os relatórios de viagem deverão ser apresentados no prazo de sete dias úteis do término das viagens.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

### **PORTARIA Nº 414/2022 - PRES/GABPRES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0003756-90.2021.6.22.8010, o pagamento de diárias ao Juiz de Direito abaixo discriminado, em virtude de seu deslocamento com a finalidade de auxiliar o Juízo da 10ª Zona Eleitoral - Jaru, na fiscalização do Pleito Eleitoral 1º turno.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total  
SILVIO VIANA; Juiz Auxiliar; Distrito de Tarilândia (JARU - RO); 2/10/2022; 0,5; R\$ 532,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 266,00

Art. 2º O relatório de viagem deverá ser apresentado no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

### **PORTARIA Nº 415/2022 - PRES/GABPRES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-RO n. 17, de 23 de dezembro de 2021, que designa os(as) magistrados(as) suplentes dos gabinetes dos juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para atuarem como juízes auxiliares nas Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o plantão judiciário dos(as) juízes(as) auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para apreciar as reclamações, as representações e os pedidos de direito de resposta que forem dirigidas ao Tribunal, nas Eleições Gerais de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o plantão judiciário dos(as) juízes(as) auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia nas Eleições Gerais de 2022, para apreciação das reclamações, das representações e dos pedidos de direito de resposta que forem dirigidas ao Tribunal.

Art. 2º Determinar que o plantão dos(as) juízes(as) auxiliares funcionará nos períodos em que não haja expediente normal, assim alcançando feriados, fins de semana e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário.

Art. 3º Designar como plantonista o Juiz Federal MARCELO STIVAL, para o período de 1º a 7 de outubro de 2022 e 24 a 31 de outubro de 2022.

Art. 4º Designar como plantonista o Juiz de Direito CARLOS NEGREIROS, para o período de 8 a 14 de outubro de 2022; e

Art. 5º Designar como plantonista o Juiz de Direito ACIR GRÉCIA, para o período de 15 a 23 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 365/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007;

RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0003756-90.2021.6.22.8010, o pagamento de diárias ao colaborador abaixo discriminado, em virtude de seu deslocamento a serviço da 10ª ZE Jaru, com a finalidade de realizar teste Je-Connect.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total  
MIKAEL CALDEIRA DE OLIVEIRA; Colaborador; Jaru-Uaru (JARU - RO); 27/09/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 168,00

II. Determinar que o colaborador apresente relatório de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, outubro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora-Geral

## SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

### DECISÕES JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600142-65.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600142-65.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Juiz Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PSTU - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS DE RONDONIA

ADVOGADO : EDUARDO BELMONT FURNO (5539/RO)

INTERESSADO : MARCIO DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO : EDUARDO BELMONT FURNO (5539/RO)

INTERESSADO : MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO : EDUARDO BELMONT FURNO (5539/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 301/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJE N. 0600142-65.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Interessado: Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU

Advogado: Eduardo Belmonth Furno - OAB/RO n. 5539

Interessado: Maria Aparecida do Nascimento Oliveira

Advogado: Eduardo Belmonth Furno - OAB/RO n. 5539

Interessado: Marcio de Souza Martins

Advogado: Eduardo Belmonth Furno - OAB/RO n. 5539

Prestação de contas de Partido Político. Diretório estadual. Exercício 2021. Regularidade. Contas aprovadas.

I - Verificada a regularidade da movimentação contábil e financeira da agremiação, impõe-se a aprovação das contas.

II - Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 14 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por:

JUIZ WALISSON GONÇALVES CUNHA

Relator

---

#### RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ WALISSON GONÇALVES CUNHA: Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro de 2021 do Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados de Rondônia - PSTU, tempestivamente apresentada em 13/05/2021 (id. 7912009).

Vieram aos autos a documentação constante nos ids. 7912010 a 7912029.

Em análise sumária, este relator determinou a intimação do partido para a juntada de documentos faltantes, principalmente o instrumento de mandato, em razão da certidão de id. 7912070.

Devidamente intimado, o partido apresentou novos documentos (ids. 7914287 a 7914293). Contudo, não apresentou instrumento de mandato outorgado pela tesoureira, conforme certidão de id. 7914327.

Publicado o edital (id. 7914802), para fins do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, não houve impugnação.

Novamente intimado, o partido juntou instrumento de mandato outorgado pela tesoureira (id. 7921386).

Sobrevindo o parecer conclusivo (id. 7921522), a unidade técnica não verificou irregularidades /impropriedades nas contas.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela não prestação de contas do partido, em virtude da suposta ausência de instrumento de mandato. Superada a preliminar, opinou pela aprovação das contas (id. 7938014).

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR WALISSON GONÇALVES CUNHA (Relator): O Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados de Rondônia - PSTU apresentou tempestivamente as contas referentes ao exercício financeiro de 2021.

No caso dos autos, observe-se que a ASEPA, no parecer conclusivo de prestação de contas (id. 7921522), após a análise dos documentos apresentados pelo partido, considerou regular a movimentação contábil e financeira da agremiação relativa ao exercício de 2021.

Apesar da manifestação do Ministério Público Eleitoral indicando ausência de procuração nos autos, o partido juntou o referido documento outorgado pelo presidente, pelo partido e pela tesoureira, conforme consta respectivamente nos ids. 7914288, 7914290 e 7921386.

A Resolução TSE n. 23.604/2019, em seu artigo 29, § 2º, II, estabelece a obrigatoriedade do instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado na prestação de contas, sob pena de julgamento das contas como não prestadas, conforme dispõe o art. 45, IV, b, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Verifica-se que a agremiação procedeu à juntada dos documentos previstos no art. 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, essenciais para a análise das contas.

Não houve recebimento de cotas do Fundo Partidário pela agremiação no ano de 2021. Não houve despesa com pessoal, tendo em vista o não recebimento de recursos. Não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres, conforme previsão do art. 44, V, da Lei n. 9.096/95.

A unidade técnica destacou que não foram identificadas impropriedade/irregularidade no uso de recursos públicos, porquanto o partido não recebeu tais verbas. Da mesma forma, não foi identificado o recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada.

Dessa forma, verificando a regularidade da movimentação contábil e financeira da agremiação, cabível a aprovação das contas.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto no sentido de aprovar as contas do Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU, referentes ao exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

É como voto.

---

#### EXTRATO DA ATA

Prestação de Contas Anual PJe n. 0600142-65.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha. Resumo: Prestação de Contas - de Exercício Financeiro. Interessado: Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU. Advogado: Eduardo Belmonth Furno - OAB/RO n. 5539. Interessado: Maria Aparecida do Nascimento Oliveira. Advogado: Eduardo Belmonth Furno - OAB/RO n. 5539. Interessado: Marcio de Souza Martins. Advogado: Eduardo Belmonth Furno - OAB/RO n. 5539.

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior e Enio Salvador Vaz. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

69ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 14 de setembro.

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600143-50.2022.6.22.0000**

PROCESSO : 0600143-50.2022.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADA : CLECIA DO SOCORRO NEGREIROS DA COSTA

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

**RESOLUÇÃO N. 54/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0600143-50.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Interessado: Juízo da 6ª Zona Eleitoral - Porto Velho/RO

Requisição de servidora. Compatibilidade entre as atividades. Justiça Eleitoral. Órgão de origem. Pedido de retorno imediato. Indeferimento. Manutenção da requisição.

O pedido de retorno de servidora requisitada ao órgão de origem deve ser indeferido quando a requisição atual não ultrapassar o período de seis anos previsto nos arts. 105 e 106 da Lei 13.328/2016.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 6.999/1982 e nas Resoluções TSE n. 23.523/2017 e TRE-RO n. 1/2021 que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Deferir à unanimidade, nos termos do voto do relator, a manutenção da requisição da servidora Clécia do Socorro Negreiros da Costa, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Economia (ME), para prestar serviços perante a 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho-RO, até 10/11/2023.

Porto Velho, 9 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

---

**RELATÓRIO**

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI (Relator): Trata-se de processo com registro dos atos relacionados à requisição da servidora CLÉCIA DO SOCORRO NEGREIROS DA COSTA, requisitada pelo Juízo da 6ª Zona Eleitoral (6ªZE), deferida em 28/10/2021 pela Corte Eleitoral deste Tribunal.

O órgão de origem, por meio do Ofício n. 23100/2022/ME, com fundamento na Nota Técnica n. 1078/2022/ME, destacou a impossibilidade de autorização da requisição, solicitando a apresentação da servidora ao Ministério da Economia (id. 7918796 - pág. 110-111).

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) informou que a questão levantada pela Secretaria Executiva do Ministério da Economia já foi objeto de decisão da Corte Eleitoral, que concluiu não ser obstáculo à presente requisição o fato de a servidora alcançar mais de seis anos de requisição em períodos não contínuos (id. 7918796 - pág. 163-166).

A Diretoria-Geral (DG) ressaltou que a Lei n. 13.328/2018 não veda nova requisição de servidor que já esteve requisitado para esta Justiça Especializada e manifestou pela expedição de novo ofício à Secretaria Executiva do Ministério da Economia determinando que seja acatada a Decisão n. 244/2021 desta Presidência, sob pena de responsabilização criminal.

O órgão de origem oficiou novamente a esta Presidência (Ofício n. 148977/2022/ME) informando a impossibilidade da requisição da servidora, ainda que houvesse reembolso das despesas, bem como a necessidade de retorno imediato da servidora a seu órgão de origem (id. 7912890 - pág. 1 e 2).

O Juízo da 6ªZE, por meio do Ofício n. 124/2022, solicitou que esta Presidência acolhesse as manifestações da SGP e DG para manter a requisição até 10/11/2023 ou pelo menos até 30/11/2022, para que não haja prejuízo aos trabalhos das Eleições 2022 (id. 7950063 - pág. 1-3).

Por fim, a Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) manifestou pela manutenção até 10/11/2023 da requisição, sem o reembolso das despesas, nos termos da Lei n. 13.328/2016 e da Resolução TSE n. 23.523/2017 (id. 7950449).

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI (Relator): A requisição de servidores de órgãos públicos para prestar serviços na Justiça Eleitoral é procedimento previsto na Lei n. 6.999/82 e regulamentado pela Resolução n. 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pela Resolução n. 1/2021 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO).

A requisição de servidoras e servidores está disciplinado pelo art. 3º e art. 4º da Resolução TRE-RO n. 1/2021, dispondo assim:

Art. 3º Os servidores públicos com vínculo efetivo com a União, estados, Distrito Federal, municípios e autarquias podem ser requisitados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, com ônus para o órgão de origem do servidor requisitado, regendo-se o afastamento na forma das regulamentações editadas pela Justiça Eleitoral, sempre no interesse do serviço Eleitoral (Lei n. 6.999/1982, art. 1º).

Art. 4º É vedada a requisição de servidor que esteja submetido à sindicância, processo administrativo disciplinar ou estágio probatório, salvo em relação a este último quando requisitado para ocupar funções comissionadas (Lei n. 8.112/90, art. 20, § 3º).

Os requisitos para requisição de servidoras e servidores para auxiliar os cartórios obedecem às disposições do Capítulo II da Resolução TRE-RO n. 1/2021:

Art. 7º As requisições de servidores para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a lotação desses no âmbito das respectivas jurisdições das zonas eleitorais e obedecidas as disposições contidas na Lei n. 6.999/1982, nas resoluções específicas do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal, compete:

I - ao Tribunal, para os cartórios eleitorais da Capital, e nas requisições extraordinárias.

(...)

§ 1º As requisições poderão ser nominais, mediante fundamentada indicação do juiz eleitoral.

(...)

Art. 8º As requisições ordinárias não excederão a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na Zona Eleitoral (Lei n. 6.999/1982, art. 2º, § 1º).

(...)

Art. 9º As requisições ordinárias serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério da Justiça Eleitoral mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório. Parágrafo único. Cumprido o período máximo de requisição estabelecido pelo parágrafo anterior, o servidor poderá ser requisitado novamente.

Art. 10. Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

No caso em tela, a Corte Eleitoral, após analisar as informações dos autos e verificar o atendimento dos requisitos legais, renovou a requisição inicial da servidora por mais dois anos, nos seguintes termos:

Ante o exposto, com fundamento no art. 2º, § 1º e art. 5º, §§ 2º e 4º, da Lei n. 6.999/82, na Resolução TSE n. 23.523/2017 e na Resolução TRE-RO n. 3/2013, voto pelo deferimento do pedido de renovação de requisição da CLÉCIA DO SOCORRO NEGREIROS DA COSTA, pelo prazo de 2 (dois) anos, compreendidos de 11/11/2021 a 10/11/2023, para continuidade dos serviços prestados junto à 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho. "grifo nosso"

Contudo, o órgão de origem entende pela irregularidade de requisição já decidida por este Tribunal, que vige até 10/11/2023, pelo fato de a servidora já ter sido requisitada para este Regional por mais de seis anos, indicando que irá notificar a servidora para apresentação no prazo máximo de trinta dias, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

Analisando as informações que constam nos autos e a legislação eleitoral, a requisição da servidora pode ser efetivada por até três anos, podendo ser prorrogada até completar seis anos, nos termos da Lei 13.328/2016, que assim dispõe:

*Art. 105. A requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será realizada pelo prazo de até 3 (três) anos para a: I - Justiça Eleitoral; II - Procuradoria-Geral Eleitoral; III - Defensoria Pública da União.*

*Parágrafo único. O poder de requisição da Defensoria Pública da União observará o disposto no [parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995](#).*

*Art. 106. Após o prazo estabelecido no art. 105, é facultada a permanência do servidor ou empregado, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais. "grifo nosso"*

Além disso, o Juízo da 6ª Zona Eleitoral justificou a necessidade de manutenção da servidora em razão do acúmulo de serviço ocasionado pelas atividades do período eleitoral e o número insuficiente de servidores para realizar o trabalho da zona eleitoral, conforme trecho que segue:

*Excelência, essa situação em muito preocupa este juízo, sobretudo porque a 6ª Zona Eleitoral possui atualmente em seu quadro apenas 05 (cinco) servidores, sendo 02 (dois) efetivos e 03 (três) requisitados, para a execução de todas as atividades de preparação da eleição, bem como para realizar os trabalhos relativos às competências específicas do Transporte e Poder de Polícia da Propaganda.*

*Ressalte-se que a servidora em questão, detentora de larga experiência e conhecimento em preparação de eleição, atualmente desenvolve trabalho específico de seleção e convocação de Mesários, Monitores, Técnicos de TI e demais colaboradores dos 22 (vinte e dois) locais de votação distribuídos pelos 15 (quinze) Distritos/Localidades da 6ª Zona Eleitoral, sendo certo que a sua perda representará grande prejuízo aos trabalhos, mormente devido à proximidade da eleição.*

*Registre-se, por oportuno, que recentemente esse Egrégio Tribunal deferiu a requisição de 05 (cinco) servidores para esta 6ª ZE, porém, nenhum deles foi apresentado até o momento pelo órgão de origem. Destes servidores, 01 (um) é do Tribunal de Contas do Estado e somente será apresentado após o término de licença médica. Os outros 04 (quatro) servidores pertencem ao mesmo órgão da servidora Clécia, ou seja, ao Ministério da Economia, o qual costuma apresentar servidores à Justiça Eleitoral com grande demora, em prazo superior a 60 (sessenta) dias, não sendo certo, portanto, que será possível contar com eles para a preparação do pleito, o que certamente virá em prejuízo dos trabalhos.*

*Ante o exposto, em que pese os argumentos expendidos pelo órgão de origem, solicito a Vossa Excelência que adote como razões de decidir a Informação nº 14/2022 ([0788996](#)), da Secretaria de Gestão de Pessoas e a Manifestação nº 57/2022 ([0791575](#)), da Diretoria Geral, mantendo-se a requisição da servidora até o dia 10/11/2023.*

Conforme manifestação da Corregedoria, do texto da Lei n. 13.328/2018, não se extrai vedação a que se proceda a nova requisição de servidor ou servidora que já tenha sido requisitado anteriormente pela Justiça Eleitoral.

Da mesma forma, a norma não estabelece período mínimo de permanência do servidor em seu órgão de origem, para que ocorra a nova requisição.

No caso dos autos, constata-se que houve um intervalo de dezenove meses entre a última requisição e a atual, de forma que, acompanhando o entendimento da Corregedoria, verifica-se haver razoabilidade na manutenção da servidora nos quadros da Justiça Eleitoral.

Assim, considerando as justificativas apresentadas, bem como tratar-se de requisição já deferida pelos membros da Corte deste Tribunal até 10/11/2023, acolho a manifestação da Corregedoria Regional Eleitoral de que a presente requisição deve ser mantida.

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do pedido de retorno imediato da servidora ao órgão de origem e pela manutenção da requisição já deferida pela Corte do TRE-RO para a servidora CLÉCIA DO SOCORRO NEGREIROS DA COSTA continuar prestando serviços no Juízo da 6ª Zona Eleitoral até 10/11/2023, com fundamento no art. 2º da Lei n. 6.999/1982, nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e arts. 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 10 da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

#### EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0600143-50.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Requisição de servidor - renovação de requisição. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: Juízo da 6ª Zona Eleitoral - Porto Velho/RO.

Decisão: Deferida a renovação da requisição da servidora Clécia do Socorro Negreiros da Costa, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior e Enio Salvador Vaz. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

68ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 9 de setembro.

## PAUTAS DE JULGAMENTOS

### PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 6/10/2022 - SESSÃO ORDINÁRIA N. 73

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento na sessão extraordinária n. 73, no dia 6/10/2022, às 14 horas (quatorze horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### AVISO

Nos termos da Instrução Normativa n. 3/2022 (art. 2º, § 2º), as sessões da Corte do Tribunal serão realizadas preferencialmente de forma remota ou híbrida, garantida a opção de participação remota aos advogados, partes e pessoas interessadas, pelos meios tecnológicos disponíveis.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e <https://www.youtube.com/channel/UCuCwMQOpj2-NaFkufHEe1A>

Nos termos do artigo 44, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail [sigi@tre-ro.jus.br](mailto:sigi@tre-ro.jus.br), antes do início da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE PJe n. 0601776-96.2022.6.22.0000

Origem: SIGILOS

Relator: Juiz WALISSON GONCALVES CUNHA

Resumo: SIGILOS

Requerente: SIGILOS

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600

Recorrido: SIGILOS

Recorrido: SIGILOS

Recorrido: SIGILOS

Recorrido: SIGILOS

Recorrido: SIGILOSO

Recorrido: SIGILOSO

2. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL PJe n. 0601746-61.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: CLÊNIO AMORIM CORRÊA

Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa

Impetrante: ACIR MARCOS GURGACZ

Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB/RO n. 7715

Impetrado: JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

3. REPRESENTAÇÃO PJe n. 0600332-28.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors

Representante: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766

Representado: MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600

Advogado: Italo da Silva Rodrigues - OAB/RO n. 11093

Porto Velho/RO, 3 de outubro de 2022

(a) Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente do TRE/RO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### PROCESSO: 0002687-19.2022.6.22.8000

Espécie: Extrato do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº. 07/2022/TJRO, assinado em 29/09/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e diversos órgãos, incluindo o TRE-RO. Objeto: Conjugação de esforços com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança de magistrados e de membros envolvidos e a regular posse dos eleitos. Valor: Sem transferência de recursos financeiros. Vigência: A partir da data de sua última assinatura dos partícipes até o dia 05/01/2023, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo. Signatários: Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do TJRO, Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do TRE-RO, e os representantes dos demais órgãos participantes. Processo: 0002687-19.2022.6.22.8000.

### ÍNDICE DE ADVOGADOS

EDUARDO BELMONTH FURNO (5539/RO) [5](#) [5](#) [5](#)

### ÍNDICE DE PARTES

CLECIA DO SOCORRO NEGREIROS DA COSTA [7](#)

DIRETORIO ESTADUAL DO PSTU - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS DE RONDONIA [5](#)

JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO [7](#)

MARCIO DE SOUZA MARTINS [5](#)

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA 5  
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia 5 7

## ÍNDICE DE PROCESSOS

PA 0600143-50.2022.6.22.0000 7

PC-PP 0600142-65.2022.6.22.0000 5